PROJETO DE LEI Nº 037/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Programa "**Proteja-me**" de Prevenção e Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes na rede de ensino do município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "**Proteja-me**" de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes nas Instituições de Ensino do Município de Ipameri-GO, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção, a detecção precoce e a resposta adequada a situações de violência sexual contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública municipal, garantindo a proteção dos direitos fundamentais previstos no art. 227 da CF/88.

Art. 2º - O Programa "**Proteja-me**" será implementado ao longo de todo o ano letivo, observando as seguintes diretrizes:

I - Capacitação contínua de todos os profissionais da educação, com ênfase na identificação de sinais de abuso, abordagem adequada às vítimas e conhecimento dos direitos das crianças e adolescentes;

II - Implementação de atividades pedagógicas preventivas, de forma transversal e compatível com a faixa etária, abordando temas como respeito ao corpo, limites, consentimento, sexualidade saudável e autoproteção;

III - Criação de canais seguros, confidenciais e acessíveis de denúncia, com garantia de anonimato e acolhimento à vítima, devendo a identidade dos denunciantes ser protegida;

IV - Estabelecimento de protocolo de resposta imediata, com ações articuladas para assegurar a proteção da criança ou adolescente em situação de risco e a comunicação imediata aos órgãos competentes;

V - Parcerias institucionais com organizações especializadas em proteção infantil, Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil, Defensoria Pública e demais órgãos da rede de proteção;

VI - Produção e distribuição de material didático especializado, como cartilhas, vídeos e recursos lúdicos, com linguagem acessível e educativa sobre os direitos das crianças e como reconhecer e denunciar situações de abuso;

VII - Promoção da participação da família, por meio de encontros, reuniões e oficinas temáticas que incentivem o diálogo sobre proteção, sexualidade e desenvolvimento saudável;

VIII - Realização de acompanhamento e monitoramento contínuos, por meio de visitas técnicas, auditorias e relatórios periódicos sobre a execução das ações previstas;

IX - Inserção do tema nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino, com abordagem integrada às disciplinas e projetos escolares.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, fiscalização e avaliação do Programa "**Proteja-me**", podendo firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas para sua execução.

Art. 4º - Fica criado o Comitê Gestor do Programa "**Proteja-me**", com a finalidade de planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações do Programa.

§1º - O Comitê Gestor será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, e outras entidades e órgãos que se mostrarem relevantes.

§2º - A composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor serão definidos em regulamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

Neiliane Souza
Vereadora

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra tem como objetivo precípuo instituir o Programa “Proteja-me” que visa estabelecer diretrizes e medidas eficazes para prevenir e combater o abuso sexual de crianças e adolescentes rede municipal de ensino.

A iniciativa se justifica pela necessidade de criar um ambiente escolar seguro e acolhedor, onde a educação e a conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente sejam promovidas ativamente. A violência sexual infanto-juvenil é um grave problema social que exige a atuação integrada e coordenada de diversos setores da sociedade, e a escola tem um papel fundamental na proteção e no desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

O Programa “Proteja-me” busca atender a essa demanda, por meio de ações como a capacitação de profissionais, a implementação de programas educativos, a criação de canais de denúncia, a articulação de parcerias com organizações de proteção infantil, o monitoramento das medidas de proteção, o envolvimento da família e o estabelecimento de protocolos de resposta imediata.

A aprovação desta Lei representará um importante avanço na garantia dos direitos da criança e do adolescente em nosso município, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e protetiva.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

Neiliane Souza
Vereadora